

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1925/72

Aprovado por Deliberação

em 14/12/72

PROCESSO CEE N° 627/64

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO
ASSUNTO - Prorrogação de contrato da senhora JULIA MARIA LEONOR
SCARANO como Professor-Assistente Doutor - Departamento
de Ciências Sociais.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO RIVADAVIA MARQUES JÚNIOR

HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro solicita prorrogação do contrato da senhora JULIA MARIA LEONOR SCARANO, Professor-Assistente Doutor do Departamento de Ciências Sociais.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. Solicita a Faculdade que a prorrogação se faça por 1.095 (num mil e noventa e cinco) dias, a partir de 29 de fevereiro de 1972, em Regime de Turno Parcial, nos termos da Consolidação das Leis dos Extranumerários (CLE).

2. Devidamente aprovada pelos colegiados da Faculdade, a prorrogação do contrato foi apreciada pela CESESP, conforme Informação N° 2.315/72, com manifestação favorável.

2.1. A informação supra condiciona a prorrogação à manifestação prévia da Comissão Permanente de Acumulação, eis que, nos autos, a professora Julia Maria Leonor Scarano declarou desempenhar atividades docentes no Colégio Nossa Senhora de Sion, desta Capital.

2.2. Tratando-se de instituição particular de ensino, parece-nos não ocorrer acumulação de cargos. O parágrafo único do artigo 440, do Decreto N° 42.850 dispõe que, para os efeitos compreendidos no capítulo das acumulações remuneradas, devem ser considerados apenas os cargos públicos propriamente ditos, mais as funções ou empregos estipendiados a qualquer título pelos cofres públicos. Não cabe, portanto, smj, a ressalva da Informação N° 2.315/72 - CESESP enquanto a professora estiver trabalhando em Regime de Turno Parcial.

3. Contratada pela Faculdade desde 1/3/64, sob a égide da Consolidação das Leis dos Extranumerários, na renovação do contrato deve ser mantido o regime jurídico conforme decisão deste Conselho.

4. Da análise do processo, verifica-se o grande trabalho realizado pela professora; doutoramento, publicações, orientação de pesquisas, participação ativa em congressos e preparo da livre docência atestam um desempenho acadêmico respeitável.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, o nosso voto é no sentido de que se aprove a prorrogação de contrato da senhora Julia Maria Leonor Scarano como Professor-Assistente Doutor, em Regime de Turno Parcial, nos termos da Consolidação das Leis dos Extranumerários (CLE), por 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias, a partir de 29/02/72.

São Paulo, 3 de novembro de 1972

a) Conselheiro Rivadavia Marques júnior - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, Rivadavia Marques Júnior e José Augusto Dias.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente